



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI N.º 543 /2009

Publicação em: 9 Regional
No Dia: 31 / 10 / 2009
Na Edição N.º 2.696
Página N.º 16

Súmula: Dispõe sobre a forma de contratação ou cooperação objetivando a execução de programas de saúde integrante do SUS e demais áreas de atuação do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os programas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendido o PSF - Programa Saúde da Família, e outros que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, os programas sociais integrantes do Governo Federal e Estadual, inclusive os programas e ações nas diversas áreas de atuação do Município, poderão ser executados através vínculo de cooperação com entidades qualificadas pelo Poder Público, mediante contrato de gestão no caso de Organizações Não Governamentais - ONGs, termo de parceria em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ou de convênios ou contrato de direito público com associações ou cooperativas.

Parágrafo Único - A escolha da entidade para a celebração do instrumento deverá ser feita por meio de publicação de edital de licitação pelo Executivo Municipal para a realização dos programas de saúde de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os instrumentos objetivando a execução direta dos programas de saúde serão celebrados mediante o repasse e/ou a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, devendo necessariamente conter as seguintes cláusulas:

I – a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho a ser desenvolvido pela entidade;

II – a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

III – a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados;

IV – a de previsão de receita e despesa a serem realizados em seu cumprimento estipulando item por item, o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao instrumento de parceria.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

V – a que estabelece as obrigações do executor de apresentar relatório sobre a execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizado;

VI – a de publicação no órgão oficial do Município de extrato do instrumento e de demonstrativo da sua execução física e financeira;

Art. 3º. Os instrumentos serão realizados com prazo anual, podendo conter previsão de aditamento de seu prazo, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto no Artigo 2º desta Lei, o Município poderá ceder à disposição funcional de servidores do quadro próprio para execução dos programas de saúde, desde que previsto no instrumento, podendo ser com ônus ou não a origem.

Art. 5º. Serão objetos de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da execução de respectivos Convênios, Termos de Parcerias, Contratos de Gestão e instrumentos congêneres, independentemente de serem objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Prestação de contas completa será encaminhada ao Poder Legislativo até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

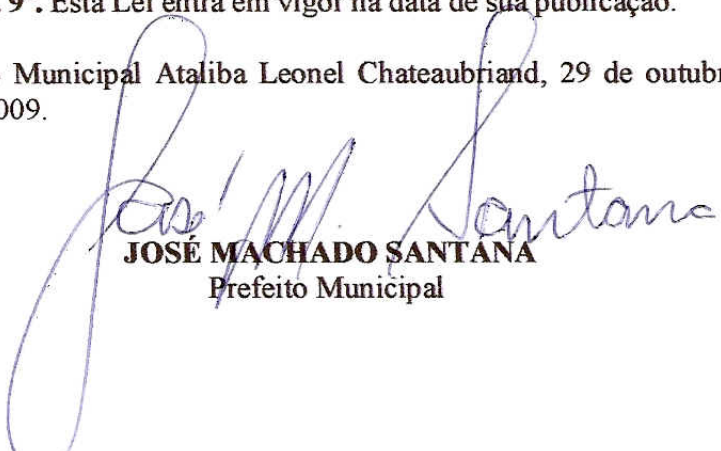
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta e ordem de dotação específica consignada no Orçamento Geral do Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através da dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições da desta Lei, objetivando o seu fiel cumprimento.

Art. 8º. A presente Lei aplica-se aos instrumentos de Convênios, Termos de Parcerias, Contratos de Gestão e instrumentos congêneres.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 29 de outubro de 2009.


JOSE MACHADO SANTANA
Prefeito Municipal